

## DITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 NA MODALIDADE FOMENTO CULTURAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional do Município de Patos– PB, Prof. Dr. Jacob Silva Souto, no uso das suas atribuições torna público e decide publicar o presente edital, delegando a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Patos – PB, todos os poderes para que possa realizar a sua execução objetivando o desenvolvimento da Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e Decreto de nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#), regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, que trata de Ações Afirmativas e Acessibilidade que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no município de Patos – PB.

### CAPÍTULO I - A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**Art. 1º** - A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

### CAPÍTULO II - DO OBJETO DO EDITAL

**Art. 2º** - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no presente edital com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Patos – PB, serão contemplados 53(Cinquenta e Três) projetos culturais.

**Art. 3º** - O valor total deste edital é da ordem de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais). A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**02.180 – Secretaria de Cultura e Esportes**

**Rubrica: 13 392 1004 2099 – Ações Emergenciais de Cultura**

**Elemento da Despesa: 3350.41 99 – Contribuições**

**Fonte de Recursos:** 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022).

### CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** - Não haverá cobrança de impostos conforme determina a legislação pertinente ao tema.

**Art. 5º** - Segmentos, linguagens, expressões e manifestações beneficiadas neste Edital são aquelas relacionadas pelos ativistas culturais quando das oitivas públicas de discussão da execução dos recursos do 2º ciclo no âmbito do município de Patos – PB.

§1º - O fomento ao setor cultural destinado no presente edital se dará nos moldes abaixo apresentados. **Cada CPF ou CNPJ poderá concorrer apenas com um projeto por categoria e será validado para submissão um único projeto por CPF ou CNPJ no ato da inscrição do agente cultural.**

§2º - Os valores pagos a cada projeto seguem a ordem abaixo apresentada em função do formato escolhido quando do ato da inscrição do representante do projeto proponente no presente edital.

<b>Tabela com os valores e a Quantidade de Projetos contemplados pelo edital</b>				
<b>Modalidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor por projeto (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1. Literatura</b>	Tipo I – Iniciante	03	8.000,00	24.000,00
	Tipo II – Profissional	02	10.000,00	20.000,00
	Tipo III – Cordel	03	2.000,00	6.000,00
<b>2. Música</b>	Tipo I – até 03 membros	04	6.000,00	24.000,00

	Tipo II – Acima de três membros	03	8.000,00	24.000,00
<b>3. Teatro</b>	Grupo	03	5.000,00	15.000,00
<b>4. Circo</b>	Diversos	02	5.000,00	10.000,00
<b>5. Cinema/Audiovisual</b>	Iniciante	01	12.000,00	12.000,00
	Profissional	02	25.000,00	50.000,00
<b>6. Capoeira</b>	Grupos	02	6.000,00	12.000,00
<b>7. Matriz Africana</b>	Grupos	05	6.000,00	30.000,00
<b>8. Bloco carnavalesco</b>	Grupos	06	10.000,00	60.000,00
<b>9. Quadrilha Junina</b>	Grupos	06	10.000,00	60.000,00
<b>10. Hip Hop</b>	Grupos	01	7.000,00	7.000,00
<b>11. Dança</b>	Grupos/Indivíduos	02	5.000,00	10.000,00
<b>12. Festivais e/ou Feiras</b>	Música Popular	01	26.000,00	26.000,00
	Teatro	01	26.000,00	26.000,00
	Fotografia, Pintura e Literatura	01	26.000,00	26.000,00

	Violeiros, Cantadores e Repentistas	01	26.000,0 0	26.000,0 0
	Artesanato	01	26.000,0 0	26.000,0 0
	Artes em Geral	01	26.000,0 0	26.000,0 0
<b>Valor Total dos Recursos</b>	<b>RS 520.000,00</b>			

§3º - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:

§4º - Os grupos, coletivos habilitados como pontos e pontões de cultura poderão se inscrever livremente nos editais de nº 001 e 002 de 2026 da Prefeitura do Município de Patos executados com recursos da PNAB. Mas desde já são sabedores que sua habilitação só será confirmada apenas para um dos editais.

**§5º - Quando do ato de inscrição, o agente cultural poderá realizar ajustes no seu projeto até o momento da submissão, após esta etapa, só será possível se realizar alterações via o cancelamento da inscrição e submeter um novo projeto que poderá ser na mesma modalidade e conteúdo, com os acréscimos compreendidos como necessários. Ficando o agente cultural sabedor que todas as informações anteriormente apresentadas deverão ser incluídas novamente na nova inscrição.**

#### **Análise de Mérito e critérios de avaliação:**

- a) Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto;
- b) Relevância da ação proposta para o cenário cultural da cidade de Patos/PB;
- c) Coerência do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto.
- d) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvida;
- e) Ações afirmativas;
- f) Trajetória artística e cultural do proponente;



§4º - Abaixo, segue tabela de pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados:

**RITÉRIOS OBRIGATÓRIOS**

Identificação do Critério	Descrição do critério	Pontuação Máxima	Parâmetros
A	<p><b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.</p>	20	<p>Não atende: 0</p> <p>Atende: de 1 a 10</p> <p>Atende plenamente: de 11 a 20</p>
B	<p><b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Patos – PB.</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Patos /PB</p>	20	<p>Não atende: 0</p> <p>Atende: de 1 a 15</p> <p>Atende plenamente: de 16 a 20</p>

C	<p><b>Coerência do cronograma de execução nas metas com os resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista previstos na execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.</p>	20	<p>Não atende: 0</p> <p>Atende: de 1 a 15</p> <p>Atende plenamente: de 16 a 20</p>
D	<p><b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p>	10	<p>Não atende: 0</p> <p>Atende: de 1 a 5</p> <p>Atende plenamente: de 6 a 10</p>

E	<b>Ações afirmativas e inclusivas</b> desenvolvidas no projeto para mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQIAPN+, PcDs, crianças, adolescentes, comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	10	Não atende: 0
			Atende até 2 grupos/segmentos: 5
			Atende 3 ou mais grupos/segmentos: 10
F	<b>Trajетória artística e cultural do proponente</b> - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20	Não atende: 0 a 5
			Atende: de 5 a 10
			Atende plenamente: de 10 a 20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>	

§5º - Itens que devem compor a estrutura do projeto disposto no Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente na sua inscrição:

- a) Objeto, objetivo, justificativas, metas/resultados e os elementos de acessibilidade que serão aplicados.
- b) De que forma a ação vai contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Patos/PB.
- c) Caracterizar a viabilidade técnica da execução do projeto e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.
- d) Identificar os profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, importante incluir o currículo do proponente ou do grupo, links das redes sociais, links de fotos, que explicitem a trajetória do proponente.
- e) Quais serão as ações de inclusão social que serão desenvolvidas no projeto voltadas para as mulheres, pessoas negras, comunidade LGBTQIAPN+.

**PcDs, crianças, adolescentes, comunidades tradicionais e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social**

**f) Trazer elementos que evidenciem a trajetória artística e cultural do proponente ao longo dos anos, podem ser usadas publicações dos últimos anos.**

**Art. 6º** - Poderão se inscrever no presente edital qualquer agente cultural que *resida* no município de Patos – PB há pelo menos dois anos e atue no segmento cultural há pelo 01(hum) ano, desde que seja de forma contínua e comprovada.

**Art. 7º** - Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item II e/ou III

V - Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

VI - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**Art. 8º** - **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**Art. 9º** - Os inscritos são sabedores na forma da lei, das implicações decorrentes da participação no presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade, desta feita a administração pública do Município se declara

isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

**Art. 10** - Os projetos aprovados no presente edital deverão obrigatoriamente ser realizados no âmbito do município, quanto a equipe de produção dos projetos este deverá ter preferencialmente mulheres negras, pessoas que possuam identidade LGBTQIA+ e pessoas em quadro de vulnerabilidade social, com comprovação de residência há pelo menos 01(Hum) ano de antecedência.

**Parágrafo único - O agente cultural pode ser:**

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**Art. 11** - Cada agente cultural pode apresentar neste edital quantos projetos desejar por categoria como pessoa física ou jurídica, mas só será submetido/contemplado neste edital com no máximo 01(Hum) projeto cultural por categoria selecionada que se encaixe nas modalidades apresentadas no presente edital.

**Art. 12** - Das etapas do Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq.	Datas	Etapas
01	26/05	Publicação do Edital e início do prazo de impugnação
02	05/06	Término do prazo de impugnação do Edital
03	08/06	Início das inscrições
04	03/07	Encerramento das inscrições
05	06/07	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
06	14/07	Encerramento da fase de análise e publicação dos projetos aprovados
07	17/07	Publicação do resultado preliminar dos projetos inscritos
08	17/07	Abertura do prazo para recursos do resultado preliminar
09	24/07	Encerramento do prazo para recursos do resultado dos projetos não classificados
10	30/07	Publicação do resultado final dos projetos inscritos/aprovados no edital
11	14/08	Início da fase de assinatura dos contratos e coleta das cópias dos documentos,
12	28/08	Encerramento da fase de assinatura dos contratos e coleta de documentos
13	11/09	Início da fase de pagamento dos projetos contratados

§ 1º - O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

§ 2º - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

§ 3º O agente cultural deve encaminhar por meio digital OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS relativos à sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos relacionados à categoria em que o projeto será inscrito;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

#### CAPÍTULO IV – DAS COTAS

**Art. 14 - Ficam garantidas cotas no presente edital no percentual de 25,00% (Vinte Cinco por Cento) para pessoas negras (pretas e pardas). Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.**

**Art. 15** - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas também a ampla concorrência.

**Art. 16** - As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ poderão concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas, ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas, ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas, LGBTQIPNA+ ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

V - As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração.

#### **Art. 17 – Elementos de Preenchimento do Projeto do proponente**

§ 1º - O agente cultural deverá preencher o Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto.

§ 2º - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o ente público e os agentes públicos de qualquer responsabilidade civil ou penal.

#### **Art. 18 – Do prazo de execução do projeto**

**Os projetos apresentados deverão ser executados no decorrer de 12(doze) meses a contar da data que for realizado o crédito em conta bancária do projeto contemplado. Salvo alguma justificativa que deixe claro a inviabilidade do prazo preestabelecido. Ficando o ente público com o direito de concordar ou não com a propositura do inscrito de execução posterior a data predefinida.**

#### **CAPÍTULO IV – DOS CUSTOS DO PROJETO**

**Art. 19** - O agente cultural deverá elaborar seu projeto tendo em vista todos os custos de execução.

Parágrafo único - Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do

disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

IV - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a) - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b) - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c) - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d) - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- e) - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## CAPÍTULO V – DA ETAPA DE SELEÇÃO

**Art. 20** – Os procedimentos de análise e seleção dos projetos inscritos serão realizados por equipe de pareceristas **designada pela pasta da cultura através de consultoria contratada com esta finalidade**. O processo de seleção, no que diz respeito aos aspectos técnicos dos pareceristas, estes devem possuir comprovada experiência profissional, capacidade e qualificação técnica no campo cultural e impessoalidade. Tais elementos serão abordados quando da sua seleção para atuarem no presente edital.

**Art. 21** – A consultoria contratada fará análise e pontuação dos projetos culturais e apresentará ao Comitê da PNAB do Município de Patos - PB à relação dos contemplados para publicar após a conferência dos dados apresentados e a

**comprovação da independência e lisura das análises realizadas nos projetos inscritos.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

V - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

VI - Parentes dos proponentes dos projetos até terceiro grau.

**Art. 22** - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

§1º – Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha conhecimento ou contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante à realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.

§2º - O público acima mencionado poderá participar do presente edital desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

### **Art. 23 - Análise do mérito cultural**

I - Os membros da comissão do grupo de trabalho farão a conferência da análise final do mérito cultural dos projetos de acordo com o parecer da empresa de consultoria contratada pela Prefeitura do Município de Patos.

II - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no presente edital.

III - Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

#### **Art. 24 - Recurso da etapa de seleção**

§ 1º - O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município e no site oficial. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à pasta da cultura que deve ser apresentado por meio de recurso no prazo previsto no presente edital em observância ao INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do município e no sítio oficial.

#### **Art. 25 - REMANEJAMENTO DE VAGAS**

**Parágrafo único** - Se alguma categoria não tiver todas as vagas preenchidas, os recursos desta categoria poderão ser remanejados para os contemplados na respectiva categoria, caso não exista contemplado na referida categoria, o recurso será redistribuído entre todos os inscritos no referido edital que venham a ser contemplados, ou poderá ser empregada em novo edital. Tal decisão compete ao Grupo de Trabalho tomar um posicionamento sobre o caso nas hipóteses acima apresentadas.

**Art. 26** - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas da empresa de consultoria contratada para tal finalidade. Os projetos serão selecionados com base em critérios ligados a sua experiência profissional, capacidade e qualificação técnica em consonância com os critérios previstos no presente edital e impessoalidade dos mesmos foram questões abordadas previamente no edital que versou sobre a contratação e seleção.

§1º - Se constitui como primeiro critério de desempate os representantes legais do projeto pessoa física/jurídica ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180(Cento e Oitenta) dias, segundo critério possuir o maior tempo de atividade artística comprovada, terceiro critério ser a pessoa com maior idade, quarto critério será realizado um sorteio.

§2º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Grupo de Trabalho através da empresa de consultoria contratada e este o remeterá aos cuidados da Secretaria de Cultura do município de Patos – PB para que se publiquem os resultados.

§3º - Cabe ao Grupo de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos pareceristas e demais fases do presente edital a pasta da cultura para que a mesma possa proceder às devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial do município.

## CAPITULO VI - ETAPA DE HABILITAÇÃO

### Art. 27 - Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo previsto no presente edital após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico ou digital os seguintes documentos:

#### Se o agente cultural for pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais,

III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

#### Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos municipais,

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais em nome do representante do grupo

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI - Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

VII - Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.

## **CAPÍTULO VIII - ETAPA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 28** - Após a finalização da fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural.

**Parágrafo único** - A assinatura do Termo de Execução Cultural se constitui como ato obrigatório. A não assinatura do mesmo implicará na desclassificação do projeto cultural.

**Art. 29** - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos responsáveis pelo projeto contemplado.

**Art. 30** - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em instituição pública ou privada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

**Art. 31** - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos são os instrumentos que concluem a etapa de apresentação e análise do projeto cultural, passando a contar prazo para que os projetos comecem a ser executados em conformidade com calendário definido pela pasta da cultura em conjunto com os proponentes selecionados.

## **CAPÍTULO IX – DIVULGAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 32** - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**Art. 33** - O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis as pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**Art. 34** - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 35** - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública (prestação de contas), observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**Art. 36** - O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

**Art. 37** - O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

**Art. 38** - CASO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SEJA REALIZADA NA MODALIDADE DE "PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO", NÃO HÁ NECESSIDADE DE QUE SE APRESENTE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DESDE QUE TENHA OCORRIDO COM A PRESENÇA DE PÚBLICO E DOS GESTORES DA PASTA DA CULTURA E TENHA DADA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE COM O DEVIDO REGISTRO COM POSTAGENS PUBLICAÇÕES,

FOTOS E VÍDEOS QUE ATENDEM A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO APROVADA QUANDO DA ANÁLISE DO PROJETO CLASSIFICADO.

**Art. 39** - O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**Art. 40** – O proponente do projeto classificado assume total responsabilidade e obrigações nas esferas Civil, Econômica e financeira sobre os Direitos Autorais de obras artísticas/culturais utilizadas em suas apresentação do projeto, isentando o ente municipal de toda e qualquer responsabilidade perante o autor da obra, terceiros e herdeiros.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos os inscritos que forem classificados assinarão o Termo de Execução Cultural, que será fornecido pela Prefeitura Municipal. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição do proponente.

**Art. 42** - Os inscritos no presente edital declaram expressamente que o projeto ora apresentado, não será repetido com o mesmo conteúdo em outro edital junto a qualquer outro ente da federação, quando se tratar da execução dos recursos da PNAB, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer à margem da legislação vigente.

**Art. 43** - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade. Caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes, todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem civil e penal.

**Art. 44** - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor, será definido pela pasta da cultura do Município, através de comunicação no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

**Art. 45** - Caso o Comitê de Trabalho decida realizar alterações nas datas previstas para publicação das fases contidas no presente edital, este as fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal, nas redes sociais e no Diário Oficial do Município.

**Art. 46** - Após a publicação dos classificados, assinatura dos Termos de Execução Cultural e pagamento dos recursos, a pasta da cultura em diálogo com os responsáveis pelos projetos vencedores farão as apresentações previstas e entrega das peças em data, local e horário.

**Art. 47** - Caso a pasta da cultura do município venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no presente edital não atende a critérios de quantidade e/ou qualidade em conformidade com a proposta de projeto apresentado poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito a defesa e ao contraditório.

**Art. 48** - Outras informações podem ser solicitadas na sede e no site da Prefeitura Municipal.

**Art. 49** - Os casos omissos ficarão a cargo de a gestão municipal vir a se pronunciar através da pasta da cultura.

**Art. 50** - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicará na desclassificação do agente cultural.

**Art. 51** - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura e nas redes sociais.

Em 28 de maio de 2026

**Pedro Leitão Figueredo**  
**Secretaria de Cultura e Esportes do Município de Patos – PB**